

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a fração do lote estabelecida pela Lei Complementar nº 59 de 12 de fevereiro de 2019; Lei Complementar nº 63 de 12 de fevereiro de 2019 e Lei Complementar nº 64 de 12 de fevereiro de 2019, com redação dada pela Lei Complementar nº 104 de 07 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAUCAIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A fração do lote, indicador urbano instituído a partir da publicação da Lei Complementar nº 104, de 07 de janeiro de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 59, de 12 de fevereiro de 2019; Lei Complementar nº 63, de 12 de fevereiro de 2019 e Lei Complementar nº 64, de 12 de fevereiro de 2019, será implementada nas Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT, conforme as disposições a seguir.

§1º Fração do lote é o índice utilizado para cálculo do número máximo de unidades destinadas à habitação no lote.

§2º O número de unidades habitacionais permitido no lote é resultante da divisão da área total do terreno pela fração do lote correspondente à zona em que está inserido:

$Nu = At / Fl$, onde:

Nu - Número máximo de unidades permitido;

At - Área total do terreno;

Fl - Fração do lote definida pela zona.

§3º Fica estabelecida a seguinte fração do lote para as Zonas Especiais de Interesse Turístico - ZEIT:

ZONA	FRAÇÃO DO LOTE
Zona Especial de Interesse Turístico I (Barra Nova/ Tabuba)	40
Zona Especial de Interesse Turístico II (Cumbuco)	80
Zona Especial de Interesse Turístico III (Vila do Cumbuco)	80
Zona Especial de Interesse Turístico IV (Amortecimento Vila do Cumbuco)	80
Zona Especial de Interesse Turístico V (Cauípe)	80

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 30 de junho de 2023.

VITOR PEREIRA VALIM
Prefeito

Este texto não substitui o publicado no D.O.M. nº 2743, de 30 de junho de 2023